

Art. 4º - Para revisão 2023 e execução 2023 do PPA 2020-2023, toda ação finalística do governo estadual deverá ser estruturada em Programas orientados para consecução das diretrizes estratégicas de governo.

§ 1º - Entende-se por ação finalística aquela que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade ou ao próprio governo.

§ 2º - Para orientar a revisão dos Programas que integram o PPA e os Orçamentos Anuais, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG editará as normas e os critérios a serem seguidos.

§ 3º - Poderão integrar o PPA ações não contidas no orçamento estadual, em complementação à programação do Plano e que contribuam para consecução do objetivo do Programa, a serem executadas por entes externos à administração estadual.

§ 4º - O PPA poderá abranger também ações estaduais que contribuam para consecução do objetivo do Programa e não demandem recursos orçamentários.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023

SEÇÃO I
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º - A Proposta Orçamentária referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023 deverá observar as metas fiscais e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e na revisão 2023 do Plano Plurianual 2020 - 2023, além de nortear-se pela busca do equilíbrio fiscal.

§ 1º - Deverão ser atendidos, prioritariamente, os projetos em andamento, com continuidade prevista no exercício de 2023, e as despesas para conservação do patrimônio público, conforme prevê o parágrafo único do Art. 45 da LRF.

§ 2º - Caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias não seja aprovada em tempo hábil, deverá ser observado o Projeto de Lei Estadual nº 5.807/2022.

Art. 6º - Para observância do disposto no Art. 5º serão definidos limites para as despesas a serem detalhadas na Proposta Orçamentária dos órgãos e entidades, respeitando os limites da meta fiscal da LDO.

SEÇÃO II
DO DETALHAMENTO DAS RECEITAS

Art. 7º - As Secretarias de Estado e Entidades da Administração Indireta que desenvolvam programas que tenham base em concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, as estimativas regionalizadas dos efeitos desses benefícios.

Parágrafo Único - A SEFAZ deverá consolidar as informações e dados de que trata o caput deste artigo e encaminhar demonstrativo consolidado à SEPLAG.

Art. 8º - A SEFAZ deverá detalhar no SIPLAG, de acordo com o cronograma, as estimativas de receita de origem tributária, as provenientes de transferências, operações de crédito, de royalties e demais receitas do Tesouro para os exercícios de 2023 a 2026 acompanhadas de metodologia e memória de cálculo, assim como a respectiva legislação.

Art. 9º - As Unidades Orçamentárias que possuam recursos próprios, bem como as que recebam recursos através de operações de crédito e convênios, deverão detalhar no SIPLAG, as estimativas das suas receitas para os exercícios de 2023 a 2026, acompanhadas de metodologia e memória de cálculo.

§ 1º - As receitas provenientes de convênios previstas para o período de 2023 a 2026 serão cadastradas, através de submódulo próprio do SIPLAG, discriminando o valor, o cronograma de desembolso previsto e a contrapartida necessária.

§ 2º - Deverá ser garantida a contrapartida dos recursos no detalhamento da despesa para os Convênios cadastrados.

Art. 10 - Para inclusão de receitas intraorçamentárias (Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias, representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas), deverão ser informados quais os Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social que tem como contrapartida o lançamento de despesa no âmbito da mesma esfera de governo.

Parágrafo Único - As despesas intraorçamentárias (representadas pela modalidade de aplicação 91) serão consignadas na lei orçamentária anual quando os valores forem equivalentes aos lançamentos das receitas intraorçamentárias. Caso contrário, compete à SEPLAG promover os ajustes necessários.

SEÇÃO III
DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DETALHADO

Art. 11 - O Planejamento Orçamentário Detalhado - POD será realizado pelos órgãos e entidades setoriais no SIPLAG e deverá conter o detalhamento da despesa em nível de desagregação suficiente para identificação do insumo necessário para viabilização da atividade, iniciativa ou projeto.

§ 1º - Para consecução dos objetivos do caput, cada despesa detalhada pelo setorial conterá a seguinte composição mínima:

I - Unidade de Planejamento;

II - Unidade Orçamentária;

III - Programa de Trabalho;

IV - Fonte de Recursos;

V - Natureza da despesa no nível de subelemento;

VI - Item unitário da despesa;

VII - Informações complementares.

§ 2º - Ficam dispensadas do detalhamento acima as despesas do Grupo de Gastos L3 - Outras Atividades de Caráter Obrigatório e L9 - Reserva de Contingência, sendo as mesmas detalhadas no módulo de Elaboração da LOA, contendo estrutura prevista no Parágrafo Único do Art.13.

§ 3º - As Unidades Orçamentárias poderão requerer, justificadamente, remanejamento de limites entre as despesas durante a etapa de elaboração do POD, sem alterar o valor global disponível no grupo de gastos.

§ 4º - Em caso de alteração no detalhamento das receitas, o limite estabelecido para o POD poderá sofrer variação durante a etapa de elaboração do mesmo no SIPLAG. Neste caso a Unidade será informada pelo Órgão Central quanto à necessidade de ajustes no POD.

SEÇÃO IV
DO PLANO DE INVESTIMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 12 - Os produtos do PPA vinculados a ação orçamentária classificada no grupo de gasto L5, deverão estar refletidos no Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - PIERJ, instituído pelo Art. 9º do Decreto nº 46.666 de 20 de maio de 2019, conforme forma a ser estabelecida em ato próprio da SEPLAG.

§ 1º - Os produtos vinculados a ação orçamentária do grupo de gasto L5 que não forem incluídos no PIERJ, conforme o cronograma estabelecido, estarão sujeitos a exclusão do PPA.

§ 2º - As ações orçamentárias classificadas no grupo de gasto L5 que não tenham nenhum de seus produtos no PIERJ, conforme o cronograma estabelecido, serão submetidas à reclassificação do grupo de gasto ou excluídas do PPA.

§ 3º - Os projetos do PIERJ deverão ser detalhados no POD, caso contrário não integrarão a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023.

§ 4º - Os projetos de investimentos integrantes do PIERJ serão objeto de análise de riscos, sob o prisma da viabilidade de implementação, viabilidade orçamentária-financeira e impacto na sustentabilidade financeira e equilíbrio fiscal.

SEÇÃO V
DA COMPLEMENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 13 - Os dados do Planejamento Orçamentário Detalhado - POD dos órgãos e entidades setoriais serão imputados de forma automatizada no SIPLAG pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Parágrafo Único - Serão remetidos os dados referentes à estrutura do Projeto de Lei Orçamentária Anual, no nível de detalhamento abaixo descrito:

I - Unidade Orçamentária;

II - Programa de Trabalho;

III - Fonte de Recursos;

IV - Natureza da despesa no nível de elemento.

Art. 14 - Os órgãos e entidades setoriais, por meio de seus pontos focais cadastrados no SIPLAG para a Elaboração da LOA 2023, terão prazo estabelecido em ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento para realizar as etapas abaixo descritas:

I - Regionalização das despesas;

II - Identificação de Usos;

III - Validação dos dados finais de detalhamento da despesa.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades setoriais não poderão alterar os valores e distribuição das despesas nesta etapa de elaboração, somente sendo possível tais requerimentos na fase de Planejamento Orçamentário Detalhado.

Art. 15 - Os órgãos e entidades setoriais que não validarem os dados finais de detalhamento da despesa no prazo estabelecido pelo órgão central terão reconhecida sua validação tácita.

SEÇÃO VI
DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 - O órgão central de planejamento e orçamento consolidará a proposta orçamentária, realizando os ajustes necessários para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o disposto no presente Decreto e as demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A Revisão 2023 da programação do PPA 2020-2023 e a Proposta Orçamentária referente aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para 2023, serão processadas por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, nos respectivos Submódulos de Elaboração/Revisão do PPA e de Elaboração da LOA.

Art. 18 - Os projetos de lei da Revisão 2023 do PPA 2020-2023 e da Proposta Orçamentária para 2023, a serem encaminhadas pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, serão coordenados, supervisionados e consolidados pela SEPLAG, obedecendo aos cronogramas de eventos definidos mediante resoluções específicas.

Art. 19 - Fica delegada competência à SEPLAG para, através de ato próprio, baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à revisão 2023 da programação do PPA 2020-2023 e à elaboração da Proposta Orçamentária dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para 2023.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2390684

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 16 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/010720/2022,

RESOLVE:

1) CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição, o mandato conferido **AUGUSTO NUNES LIMA**, pelo Decreto de 04 de março de 2021, publicado no D.O. de 05.03.2021, para exercer as funções de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - CETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

2) NOMEAR, nos termos dos Decretos nº. 25.497, de 11.08.1999, e 27.597, de 15.12.2000 e suas alterações, **MARISE HALABI MIRANDA**, para exercer as funções de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - CETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em substituição e completando o mandato conferido a Augusto Nunes Lima, pelo Decreto de 04 de março de 2021, publicado no D.O. de 05/03/2021.

Id: 2393531

ATO DO GOVERNADOR
DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o Ofício GP nº 120/2022, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, constante do Processo SEI-150001/009317/2022,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, o cargo de Conselheiro, símbolo SE, do Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

Id: 2393532

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário **MARCELO ALVES MONFORT DE MELLO**, ID Funcional nº 5074235-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Turismo, no período de 16 a 27 de maio de 2022. Processo nº SEI-050003/000445/2022.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador
DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 16 de maio de 2022, **PEDRO GABRIEL PEPE**, ID FUNCIONAL Nº 4401502-0, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Projetos e Programas Estratégicos, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000751/2022.

Id: 2393576

Vice Governadoria do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2022 (quarta-feira), NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817 / 10º ANDAR, SALA DE REUNIÃO, CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.

INÍCIO: 10h.
TÉRMINO: 12h e 20min.
PRESIDÊNCIA: Augusto Nunes Lima.
CONSELHEIROS PRESENTES: Janaina Sant'Anna Barros da Silva (CRP), José Walter de Oliveira Júnior (Sec. Est. da Casa Civil), José Antônio Guimarães (SETRANS), Ivan Fontes Escobar (PMRJ), Marcus Antônio de Freitas Moreira (DETRAN), Priscila Costa Maria (PMBP), Rogério Santos Toffano Pereira (PMN), Márcia Fábio Mazante (DER) e Sérgio Peres Martins Vianna (FETRANSCARGA).
CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES: Delfim da Silva Santos Neto (SIEAERJ), Liliane Perdomo Santos Bloise (PMSG) e Ramon Jahn da Silva (FETRANSPOR).
CONSELHEIROS AUSENTES: Biracy Sá Valdez (Presidente); Marcelo Vinicius Pereira / Leandro Ramos da Silva (SPRF); Marco Antônio Andrade Santos / Júlio de Araújo Pereira (PMERJ); Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão / Paulo Pedro Palmesciano (FITTR); José Ricardo Ferreira de Brito / Filipe Alves da Silva Mendes (SEA); Luiz Marcelo Azevedo Malta / Egas Caparelli Moniz de Aragão Dáquer (SBOT/ABRAMET).

ORDEM DOS TRABALHOS

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ:
Abertura: O Conselheiro Delfim da Silva Santos Neto, representante do SIEAERJ, abrindo a reunião, passou a palavra ao Vice-Presidente do CETRAN/RJ, Augusto Nunes Lima. O Vice-Presidente informou aos presentes que presidiria a sessão em decorrência da participação do Presidente Biracy Sá Valdez no XIV Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais de Trânsito - FOCOTRAN, com realização na cidade de Vila Velha, Espírito Santo. Comunicou, em seguida, que os Municípios de Itaocara e Silva Jardim foram formalmente integrados ao Sistema Nacional de Trânsito consoante as Portarias de números 314 e 315, datadas de 22 de março de 2022, publicadas no Diário Oficial da União de 24 de março de 2022, Edição 57, Seção 1, Página 89, da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN. Em prosseguimento, foram apresentados os Processos Sumulados. Dando por encerrada a sessão, o Vice-Presidente, em suas considerações finais, agradeceu a presença de todos.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

- Foi aprovado, à unanimidade, o termo da ata correspondente à 4ª Sessão Ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 23 de março de 2022.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTES ÀS PENALIDADES DE MULTA, SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E CASSAÇÃO DA CNH, POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

3.1. Relator: Sr. Augusto Nunes Lima, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ:

3.1.1. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-12/062/117275/2017; E-12/062/84696/2017; E-12/062/75632/2017; E-12/062/117418/2017; E-12/062/77371/2017; E-12/062/77600/2017; E-12/062/122657/2018; E-12/062/81778/2017; E-12/062/108489/2017; E-12/062/123437/2018; E-12/062/137730/2018; E-12/062/43077/2018; E-12/062/118941/2018; E-12/062/77415/2017; E-12/062/75411/2017; E-12/062/117380/2017; E-12/062/89285/2017; E-12/062/108301/2017; E-12/062/76656/2017 e E-12/062/9026/2018.

3.1.2. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: RECURSOS NÃO CONHECIDOS SENDO EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: PMRJ/03/01/209830/2014; PMRJ/03/51/118293/2014; PMRJ/03/51/118292/2014; PMRJ/03/04/132842/2014 e PMRJ/03/51/118291/2014.

3.1.3. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/39508/2014; E-12/062/97683/2013; E-12/062/22131/2013; E-12/062/36138/2013; E-12/062/99267/2016; E-12/062/28841/2013; E-12/062/95936/2013; E-12/062/15800/2013; E-12/062/14130/2014; E-12/062/56630/2014; E-12/062/64935/2014; E-12/062/50909/2013; E-12/062/35990/2014; E-12/062/1988/2014; E-12/062/77371/2015 e E-12/062/63213/2014.

3.2. Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Suplente do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ:

3.2.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDOS: E-12/062/74747/2017; E-12/062/78108/2017; E-12/062/36343/2017; E-12/062/80208/2017; E-12/062/51934/2017 e E-12/062/123117/2017.